**PROJETO DE LEI Nº 79/2023**

Data: 17 de maio de 2023

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

**CARLA PIANESSO – MDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres de nossa cidade.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º - O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal n° 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo;

IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º - O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único - Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º - O Programa será composto e realizado por meio de:

I - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - Orientação e assistência social.

Art. 8º - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, e especialistas no tema a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARLA PIANESSO**  **Vereadora MDB** | **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** | | **DAMIANI**  **Vereador PSDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **IAGO MELLA**  **Vereador Podemos** | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **DEVANIL BARBOSA**  **Vereador PATRIOTA** | | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** |
| **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PROGRESSISTAS** | | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** | |

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Avon/Data Popular realizou pesquisa em 2013, intitulada "Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher", a qual trouxe uma série de dados interessantes acerca do tema.

A pesquisa revela que 56% dos homens que participaram da pesquisa, admitiram ter cometido atitude que caracteriza violência doméstica, dentre essas atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, e ocorreram mais de uma vez.

Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o teor da lei, total ou parcialmente, cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero.

Destaca-se que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a mulher, foi vítima da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar problemas de relacionamento resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que ajudasse a mudar esse comportamento.

Como propósito maior, acredita-se na mudança de pensamento, valores e comportamento dos homens, na redução cada vez maior de casos de violência contra a mulher, e na busca incessante da equidade de gênero da nossa sociedade e no respeito a todos.

O objetivo desse projeto consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Nesse contexto, a propositura encontra-se respaldada e prevista na própria Lei Federal n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), conforme disposto em alguns de seus artigos:

*Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:*

*I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;*

*Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.*

*Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (...)*

*V - centros de educação e de reabilitação para os autores de violência.*

*Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 152 ............................................................................*

*Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de recuperação e reeducação." (NR)*

Por essa razão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARLA PIANESSO**  **Vereadora MDB** | **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** | | **DAMIANI**  **Vereador PSDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **IAGO MELLA**  **Vereador Podemos** | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **DEVANIL BARBOSA**  **Vereador PATRIOTA** | | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** |
| **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PROGRESSISTAS** | | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** | |